



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
FACULDADE DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM FORMAÇÃO DE
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

FABIANY DOS SANTOS BARCELOS

**O ENSINO FUNDAMENTAL DE NOVE ANOS E A INSERÇÃO DA CRIANÇA DE
SEIS ANOS: DESAFIOS À GESTÃO ESCOLAR**

**DOURADOS-MS
2013**

FABIANY DOS SANTOS BARCELOS

O ENSINO FUNDAMENTAL DE NOVE ANOS E A INSERÇÃO DA CRIANÇA DE SEIS ANOS: DESAFIOS À GESTÃO ESCOLAR

Monografia apresentada como requisito parcial para conclusão do Curso de Especialização em Formação de Profissionais da Educação, junto à Faculdade de Educação da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD).

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Maria Alice de Miranda Aranda.

**DOURADOS-MS
2013**

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Central – UFGD

000 00000	<p>Barcelos, Fabiany dos Santos. O Ensino Fundamental de nove anos e a inserção da criança de seis anos: desafios à gestão escolar – Dourados, MS: UFGD, 2013.</p> <p>32 f.</p> <p>Orientadora: Prof^ª. Dr^ª. Maria Alice de Miranda Aranda Monografia (Especialização em Educação) – Universidade Federal da Grande Dourados.</p> <p>1. Ensino Fundamental. 2. Alfabetização. 3. Gestão escolar. 4. Política educacional. I. Título.</p>
--------------	---

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus pela minha vida, minha saúde e por estar me abençoando sempre, principalmente nos momentos mais difíceis.

Em especial gostaria de manifestar meu apreço e carinho pela minha Orientadora, Prof^a. Dr^a Maria Alice de Miranda Aranda, pela paciência, dedicação e preocupação. A você o meu obrigado!

Agradeço aos meus Professores da Pós Graduação, pessoas especiais que me deram apoio e muitas contribuições durante a caminhada. Sou grata também à Milena, Olga e demais colegas do curso pelas contribuições e companheirismo.

Agradeço a minha família e ao meu namorado Mizael pelo carinho e ajuda em todos os quesitos para que pudesse além de concluir este trabalho, estar bem.

A vocês, meus sinceros agradecimentos!

RESUMO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso tem como objetivo central analisar a ampliação do ensino fundamental de nove anos, bem como a inserção da criança de seis anos no processo, enfatizando os desafios para a gestão escolar em nível nacional. A metodologia utilizada para seu desenvolvimento teve como base a pesquisa bibliográfica e documental. Foi possível destacar quanto à política educacional que orienta a ampliação dos anos de escolarização do Ensino Fundamental um rol de desafios da gestão à gestão escolar, dos aspectos pedagógicos, indo para os aspectos administrativos, políticos, sociais, culturais e também financeiros. Registramos, assim, que novos caminhos para a política educacional brasileira ainda estão em processo, principalmente quando o tema é a gestão escolar. Acreditamos que o sucesso dessa política não depende somente do gestor ou do professor, mas de um trabalho coletivo envolvendo toda a escola e a sociedade, fazendo valer a gestão democrática.

Palavras-Chaves: 1. Ensino Fundamental. 2. Alfabetização. 3. Gestão escolar. 4. Política educacional.

LISTA DE SIGLAS

ANPAE - Associação Nacional de Política e Administração da Educação
ANPED - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação
CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CNE - Conselho Nacional de Educação
CEB - Câmara de Educação Básica
COEF - Coordenação Geral do Ensino Fundamental
DPE - Educação Infantil e Ensino Fundamental
EF - Ensino Fundamental
EI - Educação Infantil
ENDIPE - Encontro Nacional de Didática e Práticas de Ensino
FAED - Faculdade de Educação
GEPGE - Grupo de Estudos e Pesquisas em Estado, Políticas e Gestão da Educação
LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação
PIBID - Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência
PNE - Plano Nacional de Educação
SCIELOS - Scientific Electronic Library Online
UFGD - Universidade Federal da Grande Dourados

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Organização do Ensino Fundamental e Educação Infantil.....	14
---	----

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	08
1 O ENSINO FUNDAMENTAL DE NOVE ANOS E A INSERÇÃO DA CRIANÇA DE SEIS ANOS: APORTES LEGAIS.....	11
1.1 Base Legal da ampliação dos anos escolares no ensino fundamental.....	11
1.2 A inclusão da criança de seis anos no primeiro ano do ensino fundamental.....	16
2 DESAFIOS À GESTÃO ESCOLAR DECORRENTES DA AMPLIAÇÃO DOS ANOS DE ESCOLARIZAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL: O QUE DIZEM AS PESQUISAS.....	19
2.1 A política educacional de ampliação dos anos de escolarização.....	19
2.2 Desafios à gestão escolar.....	25
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	32
REFERÊNCIAS.....	34

INTRODUÇÃO

O presente estudo tem como objetivo analisar a ampliação do Ensino Fundamental de nove anos, bem como a inserção da criança de seis anos no processo, enfatizando os desafios para a gestão escolar.

Este estudo está vinculado ao Grupo de Estudos e Pesquisas em Estado, Políticas e Gestão da Educação - GEPGE/FAED/UFGD, na Linha de Pesquisa “Política e Gestão da Educação” e está articulado ao seguinte Projeto de Pesquisa: “A gestão escolar do processo alfabetizador com enfoque na política educacional: do nacional ao local” - vigência: 2013-2015 (Cadastrado na Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa da UFGD). É um Projeto de Pesquisa que também dá suporte teórico ao Subprojeto da Área de Pedagogia no Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID), financiado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

O período escolhido para esta pesquisa tem como marco o ano de 2006. Data de instituição da Lei nº 11.274 de 6 de fevereiro de 2006, que definiu a ampliação do Ensino Fundamental de oito para nove anos, inserindo as crianças de seis anos no primeiro ano desta etapa da educação básica, modificando assim a LDB.

Com base na pesquisa documental e na pesquisa bibliográfica, o estudo destaca para a primeira alguns imperativos legais como a Lei nº 11.274 de 6 de fevereiro de 2006; a Lei nº 11.114, de 16 de maio de 2005; a Lei nº 11.700, de 13 de junho de 2008; a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; a Resolução CNE/CEB nº 03, de 03 de agosto de 2005; a Resolução CNE-CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010; e o Plano Nacional de Educação (PNE) 2011-2020 (Projeto de Lei).

A pesquisa documental, conforme coloca Baruffi (2004, p.61) se caracteriza como o “[...] estudo de documentos para comparar usos e costumes, tendências ou diferenças [...] no levantamento de dados significativos sobre determinado assunto pesquisado”.

Já a pesquisa bibliográfica a base está nos resultados de pesquisas organizadas em Dissertações, Livros, Artigos e outras publicações encontradas nos sites da Associação Nacional de Política e Administração da Educação (ANPAE), Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (ANPED), Encontro Nacional de Didática e Práticas de Ensino (ENDIPE), e ScientificElectronic Library Online (SCIELO), compreendendo o período de 2006 a 2012.

Segundo Souza, Fialho e Otani (2007) a pesquisa bibliográfica consiste na obtenção de dados por meio de fontes secundárias, na utilização de fontes de coleta de dados, de materiais publicados, como livros, periódicos, revistas, jornais, teses, dissertações, materiais cartográficos e meios audiovisuais. Durante o trabalho alguns autores que trazem contribuições para o tema foram citados, como Aranda, Brito, Bueno, Correa, Flach, Freitas, Giglio, Gorni, Nascimento, Saviani, Scaff, dentre outros, que trouxeram estudos relacionados à temática do trabalho em questão.

Para melhor compreensão desse estudo algumas definições iniciais se fazem necessárias e fundamentais, segundo registros no Portal Brasil (<http://www.brasil.gov.br/educacao>), o Ensino Fundamental é:

A etapa da educação básica que envolve crianças e adolescentes entre 6 e 14 anos e é o período em que se aprende a ler e a escrever. O ensino fundamental é obrigatório para crianças e jovens com idade entre 6 e 14 anos. Essa etapa da educação básica deve desenvolver a capacidade de aprendizado do aluno, por meio do domínio da leitura, escrita e do cálculo. Após a conclusão do ciclo, o aluno deve ser também capaz de compreender o ambiente natural e social, o sistema político, a tecnologia, as artes e os valores básicos da sociedade e da família. Desde 2005, a lei nº 11.114 determinou a duração de nove anos para o ensino fundamental. Desta forma, a criança entra na escola aos 6 anos de idade, e não mais aos 7, e conclui aos 14 anos, ou seja, no 9º ano. A lei garante a todas as crianças tempo mais longo de convívio escolar e mais oportunidades de aprender.

No tocante à inserção da criança aos seis anos de idade no primeiro ano do Ensino Fundamental, muitos autores discutem sobre a concepção do processo de alfabetização presente na fase de início da escolarização e para esse trabalho destacamos a definição do termo “alfabetização”, conforme colocam Freitas, Pott, Gusmão (2013, p.124):

O termo alfabetização tem sido empregado para designar o processo pelo qual indivíduos são iniciados nos usos privados e públicos de uma língua escrita, mediante aprendizado da decodificação e codificação de registros escritos de forma a permitir-lhes o uso eficaz do código linguístico.

Neste viés, Freitas, Pott, Gusmão (2013) apontam para uma complexidade que exige dos alfabetizadores uma formação consistente, um compromisso teórico e prático que permita a efetivação do ato de alfabetizar para além do tecnicismo ou conservadorismo, concepções estas que não cabem no ato de alfabetizar crianças de seis anos, daí a importância desse estudo que remete a necessidade de uma reflexão sobre os desafios da gestão escolar quanto à

ampliação dos anos do Ensino Fundamental e a inserção da criação de seis anos. Desafios estes em termos pedagógico, administrativo, social, cultural.

Feitas as considerações introdutórias, registramos que a presente Monografia está estruturada em duas partes. A primeira parte está intitulada “O Ensino Fundamental de nove anos e a inserção da criança de seis anos: aportes legais” e têm como objetivo destacar na política educacional algumas orientações presente nos aportes legais quanto à ampliação do Ensino Fundamental para nove anos.

E a segunda parte tem como título “Desafios à gestão escolar decorrentes da ampliação dos anos de escolarização no Ensino Fundamental: o que dizem as pesquisas”, com o objetivo de apresentar elementos buscados nos aportes teóricos que oferecem contribuições para analisar o tema da ampliação dos anos de escolarização do Ensino Fundamental na política educacional e na gestão escolar.

1 O ENSINO FUNDAMENTAL DE NOVE ANOS E A INSERÇÃO DA CRIANÇA DE SEIS ANOS: APORTES LEGAIS

O objetivo desta primeira parte é destacar na política educacional algumas orientações presentes nos aportes legais quanto à ampliação do Ensino Fundamental para nove anos. Está assim organizada: o primeiro item traz a base legal que regulamenta a ampliação dos anos escolares no Ensino Fundamental, com uma breve revisão das legislações que normatizaram esta ampliação. O segundo trata da matrícula obrigatória da criança de seis anos no primeiro ano do Ensino Fundamental.

1.1 Base Legal da ampliação dos anos escolares no Ensino Fundamental

A Lei que altera a redação dos Artigos 29, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394/1996, dispendo sobre a duração de nove anos para o Ensino Fundamental, sendo a matrícula obrigatória a partir dos seis anos de idade é a Lei nº 11.274 de 6 de fevereiro de 2006. Junto a esta Lei, outras são importantes para visualizar o caminho que está sendo feito em relação à ampliação dos anos escolares no Ensino Fundamental. Na sequência as destacamos.

- Constituição Federal (1988) – Lei Fundamental do Brasil. Segundo o artigo 205:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1988, p.58).

Lei essa que foi marcada pela democratização da educação e teve muitas vitórias tanto nos direitos sociais quanto nos direitos políticos da população.

- LDB nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na qual teve reformulações em seus Artigos, como no Artigo 30, 32 e 87 ampliando a etapa do Ensino Fundamental para nove anos e a inclusão da criança de seis anos nela. Sendo oferecida a Educação Infantil para crianças de até três anos de idade e a pré-escolas para as crianças de quatro e cinco anos.
- Plano Nacional de Educação (2011-2020) - Projeto de Lei, na qual propõe algumas metas para a educação, seguidas de mudanças e justificativas, apontando alguns direcionamentos para essa ampliação, como na meta 2: “Universalizar o Ensino Fundamental de nove anos para toda população de seis a quatorze anos”, seguidas de

várias estratégias, como “criar mecanismos para o acompanhamento individual de cada estudante do Ensino Fundamental”.

- Lei nº 11.114, de 16 de maio de 2005 - Altera os Artigos 6º, 30, 32 e 87 da LDB nº 9.394/1996, com o objetivo de tornar obrigatório o início do Ensino Fundamental aos 6 (seis) anos de idade.
- Lei nº 11.274 de 6 de fevereiro de 2006 - Altera a redação dos Artigos 29, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394/1996, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o Ensino Fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade.
- Parecer CNE/CEB nº 7, de 7 de abril de 2010 – Trata das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;
- Resolução nº 4, de 13 de julho de 2010 - Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.

Nesta última Resolução é importante que se destaque os Artigos 23 e 24. Estes apontam que:

Art. 23. O Ensino Fundamental com 9 (nove) anos de duração, de matrícula obrigatória para as crianças a partir dos 6 (seis) anos de idade, tem duas fases seguintes com características próprias, chamadas de anos iniciais, com 5 (cinco) anos de duração, em regra para estudantes de 6 (seis) a 10 (dez) anos de idade; e anos finais, com 4 (quatro) anos de duração, para os de 11 (onze) a 14 (quatorze) anos.

Parágrafo único. No Ensino Fundamental, acolher significa também cuidar e educar, como forma de garantir a aprendizagem dos conteúdos curriculares, para que o estudante desenvolva interesses e sensibilidades que lhe permitam usufruir dos bens culturais disponíveis na comunidade, na sua cidade ou na sociedade em geral, e que lhe possibilitem ainda sentir-se como produtor valorizado desses bens.

Art. 24. Os objetivos da formação básica das crianças, definidos para a Educação Infantil, prolongam-se durante os anos iniciais do Ensino Fundamental, especialmente no primeiro, e completam-se nos anos finais, ampliando e intensificando, gradativamente, o processo educativo, mediante:

I - desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - foco central na alfabetização, ao longo dos 3 (três) primeiros anos;

III - compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da economia, da tecnologia, das artes, da cultura e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

IV - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

V - fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de respeito recíproco em que se assenta a vida social (BRASIL, 2010, p. 8-9).

Esses Artigos apontam que nos anos iniciais do Ensino Fundamental os objetivos das crianças, definidos na Educação Infantil será prolongado, durante o primeiro ano do Ensino Fundamental, e seguindo até os anos finais dele, tendo como ponto central a alfabetização ao longo dos 3 anos iniciais do Ensino Fundamental, na qual se deu no início no ano de 2013 ao Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa, compromisso assumido pelos governos federal, do Distrito federal, dos estados e municípios de “assegurar que todas as crianças estejam alfabetizadas até os oito anos de idade, ao final do 3º ano do Ensino Fundamental”, apoiado em quatro eixos:

1. Formação continuada presencial para os professores alfabetizadores e seus orientadores de estudo;
2. Materiais didáticos, obras literárias, obras de apoio pedagógico, jogos e tecnologias educacionais;
3. Avaliações sistemáticas;
4. Gestão, mobilização e controle social (BRASIL, 2013).

A Resolução CNE-CEB nº. 7, de 14 de dezembro de 2010 - Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos. Segundo o Artigo 2:

As Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos articulam-se com as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica (Parecer CNE/CEB nº 7/2010 e Resolução CNE/CEB nº. 4/2010) e reúnem princípios, fundamentos e procedimentos definidos pelo Conselho Nacional de Educação, para orientar as políticas públicas educacionais e a elaboração, implementação e avaliação das orientações curriculares nacionais, das propostas curriculares dos Estados, o Distrito Federal, dos Municípios, e dos projetos político-pedagógicos das escolas (BRASIL, 2010, p. 1).

Nesse sentido, alguns temas importantes para esse estudo são sistematizados nesta Resolução, como a gestão democrática e participativa como garantia do direito à educação e a elaboração do PPP e Regimento Escolar de acordo com a proposta do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, que são elementos fundamentais para o bom desenvolvimento da gestão escolar, se consideradas de modo significativo, permitindo a participação da sociedade e da escola como um todo para as tomadas de decisões, e para a elaboração do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar que dão norte ao trabalho dos gestores e professores.

Para Souza (2012, p.141-142):

O Projeto Político Pedagógico, constituído como instrumento que expressa o planejamento das intenções do que se pretende realizar e das ações necessárias para organizar o trabalho pedagógico da escola, pode

desencadear significativas mudanças, dentre elas, a construção de um caminho de atuação da escola que conduza ao atendimento das especificidades do Ensino Fundamental de nove anos.

Desta maneira faz se necessário que o Projeto Político Pedagógico das escolas expresse essas intenções considerando o Ensino Fundamental de nove anos em todos seus aspectos, deixando de ser muitas vezes apenas um documento apenas para fins burocráticos. Nesta mesma Resolução alguns temas são sistematizados, fixando as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos:

- aluno como centro do planejamento curricular;
- base nacional comum e a parte diversificada do currículo do Ensino Fundamental compreendidos como um todo integrado e não podem ser consideradas como dois blocos distintos;
- currículo do Ensino Fundamental enriquecido pelas experiências escolares e permeadas pelas relações sociais;
- qualidade social, igualmente entendida como direito humano;
- formação continuada dos professores e demais profissionais da escola em estreita articulação com as instituições responsáveis pela formação inicial;
- provimento pelos sistemas e redes de ensino dos recursos necessários à ampliação dos tempos e espaços dedicados ao trabalho educativo nas escolas e a distribuição de materiais didáticos e escolares adequados;
- atendimento educacional especializado aos alunos da Educação Especial;
- implantação de um sistema de monitoramento e avaliação;
- política de formação permanente de seus professores; resultados de aprendizagem dos alunos devem ser aliados à avaliação das escolas e de seus professores; escola de tempo integral;
- avaliação como parte integrante do currículo (BRASIL, 2010, p. 2-17).

Para uma melhor compreensão das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos citadas acima, é importante o entendimento sobre a sua organização, na qual a Resolução CNE/CEB nº 03, de 03 de agosto de 2005 define as normas nacionais para a ampliação de duração de nove anos do Ensino Fundamental, determinando a organização da Educação Infantil e do Ensino Fundamental. No Artigo 2º está o indicativo de

que “A organização do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos e da Educação Infantil adotará a seguinte nomenclatura”:

Quadro 1 – Organização do Ensino Fundamental e Educação Infantil

Etapa de ensino	Faixa etária prevista	Duração
Educação Infantil	Até 5 anos de idade	5 anos
Creche	Até 3 anos de idade	
Pré-escola	4 e 5 anos de idade	
Ensino Fundamental	Até 14 anos de idade	9 nos
Anos iniciais	De 6 a 10 anos de idade	5 anos
Anos finais	De 11 a 14 anos de idade	4 anos

Fonte: Resolução CNE/CEB nº 03, de 03 de agosto de 2005.

O quadro acima mostra claramente que o período para a “educação” na infância, sofre uma diminuição em termos da faixa etária, retirando grande parcela da Educação Infantil e colocando na fase da “escolarização”. Segundo Nunes (2013, p.3):

Na sociedade brasileira, há arraigada a concepção de que o 1º ano se destina à alfabetização, série em que o aluno deveria aprender a ler e a escrever. Com a ampliação do ensino para nove anos, esta expectativa se antecipa e gera dúvidas e discordâncias entre pais, professores, coordenadores e diretores acerca das características pedagógicas às quais o ensino do bloco deve corresponder.

Pontos esses que remetem a uma reflexão do conceito de infância e das concepções subjacentes, o que denota em muitos desafios para a gestão escolar decorrente da ampliação dos anos escolares no Ensino Fundamental. Nunes (2013, p. 3) em seus estudos cita o Bloco Inicial de Alfabetização (BIA), sendo este uma forma de organização escolhida pelo município de Dourados com a implantação do Ensino Fundamental de nove anos. Um bloco que propõe a alfabetização das crianças nos três primeiros anos do Ensino Fundamental, “esse bloco apresenta a lógica da progressão continuada, propondo assim uma concepção de escolarização que ainda se configura como alternativa desafiadora para o modo que em geral o ensino brasileiro está organizado”.

1.2 - A inserção da criança de seis anos no primeiro ano do Ensino Fundamental

Com a finalidade de compreender melhor como se deu a política de ampliação dos anos do Ensino Fundamental e a inserção da criança de seis anos nesta etapa de ensino, faz-se necessário a compreensão de outros importantes documentos que regularizam essa medida, como a da Lei nº 11.114, de 16 de maio de 2005 que altera os artigos 6º, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, tornando obrigatório o início do Ensino Fundamental aos seis anos de idade, que, segundo o Artigo 6º: “É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula dos menores, a partir dos seis anos de idade, no Ensino Fundamental”.

Outra lei que trouxe mudanças para a educação depois da ampliação dos anos de ensino foi a Lei 11.700, de 13 de junho de 2008, que adiciona um inciso ao caput do Artigo 4º da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, aumentando os anos de escolaridade obrigatória para garantir a vaga na Educação Infantil ou de Ensino Fundamental (escola pública), mais próxima de sua moradia para todas as crianças a partir dos 4 anos de idade.

Segundo análise feita por Scaff e Brito (2010, p. 5):

Embora esses dispositivos legais representem uma grande conquista para as crianças de baixa renda, cujas famílias encontram sérias dificuldades em relação à obtenção de vagas para matrículas na educação infantil pública, há que se ressaltar que essa garantia legal precisa ser acompanhada de ações efetivas com vistas a garantir sua realização com respeito aos tempos da infância, evitando assim um futuro processo ainda mais pernicioso de exclusão dentro dos sistemas de ensino.

Uma das principais preocupações nesse sentido refere-se ao texto da Lei 11.700/2008, quando prevê a garantia de vagas para crianças de quatro anos em escolas de educação infantil ou de ensino fundamental, haja vista a lacuna histórica existente entre escolas de educação infantil e de ensino fundamental no Brasil, pela qual se entende que, uma vez matriculada no ensino fundamental a criança precisa aprender a ler e a escrever e deve ser submetida ao processo formal de escolarização, com avaliações no formato de provas, deixando para trás a brincadeira e o lúdico, os quais só têm espaço na educação infantil.

Para as autoras, a política educacional avançou no que tange ao acesso dos alunos ao Ensino Fundamental, estando ele quase universalizado, mas lembram de bem que essa democratização não pode ser dada apenas pela garantia de acesso, mas sim pela igualdade de direitos entre os mesmos pela qualidade de educação. Ressaltam, ainda, as autoras, que a desigualdade e a exclusão ainda permanecem principalmente a exclusão gerada pelo não aprendizado ou pelo aprendizado insuficiente. Portanto, além do acesso e da permanência são necessárias ações que permitam uma melhoria da qualidade da educação brasileira.

Já a Resolução CNE-CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010 fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos. O Artigo 8º traz que:

§ 1º É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes.

§ 2º As crianças que completarem 6 (seis) anos após essa data deverão ser matriculadas na Educação Infantil (Pré-Escola).

Scaff, Brito (2010, p.7) apontam que com essa inclusão da criança de seis anos no Ensino Fundamental “a criança precisa ser respeitada no atendimento de suas necessidades básicas, que tenha um ambiente escolar que favoreça o desenvolvimento pleno de sua infância e que seus tempos e espaços sejam também respeitados, tanto dentro como fora do espaço escolar”.

Correa (2007, p.10-11) com base na realidade das escolas faz um questionamento relevante quanto ao direito à brincadeira das crianças de seis anos no Ensino Fundamental (EF), e não mais na Educação Infantil (EI):

Como garantir o direito à brincadeira em espaços diversificados se as escolas de EF geralmente contam com salas de aula onde mal cabem os alunos, suas carteiras e mochilas; se o espaço externo geralmente se limita a uma quadra e a um galpão coberto, ambos ‘devidamente’ cimentados, sem brinquedos ou quaisquer outros recursos disponíveis? Em escolas de EF também é rara a presença de parques com brinquedos ou mesmo de salas do tipo brinquedotecas e, em geral, também faltam brinquedos e jogos que possam ser utilizados em classe, durante o período de ‘aula’. Mas, principalmente, como garantir o direito à brincadeira se o tempo costuma ser organizado em quatro a cinco horas diárias de aula do tipo expositiva, com quinze minutos de ‘recreio’, sendo esta organização do tempo uma das mais marcantes diferenças entre a EI e o EF?

Esta discussão faz-se necessária diante da inserção das crianças de seis anos no Ensino Fundamental, onde Correa (2007, p.10-11) aponta que muitas escolas não estão preparadas para receber essas crianças, sendo a falta de estruturas um dos problemas que não permitem espaços adequados para as crianças poderem brincar, como teriam na Educação Infantil.

A meta 5 trazida pelo Plano Nacional de Educação (Projeto de Lei n. 8.035/2010), correspondente ao decênio 2011-2020, traz a proposta de alfabetização de todas as crianças até os oito anos de idade, ao final do terceiro ano do Ensino Fundamental, e a antecipação da criança de seis anos para esta etapa de ensino.

Segundo a meta 5 (PNE), esta antecipação foi pensada para o alcance da consolidação das habilidades de escrita, leitura e cálculo, em um período de três anos de educação.

Portanto, é importante que esta meta esteja relacionada à garantia de qualidade da educação que se tenta alcançar, assim como a redução da evasão, a inclusão dos menos favorecidos, e a distorção de idade e série.

No próximo item serão explicitados alguns resultados de pesquisas publicadas que apresentam análises dos pontos aqui destacados com o objetivo de verificar os desafios decorrentes da política educacional de ampliação dos anos de escolarização no ensino fundamental na gestão escolar.

2 DESAFIOS À GESTÃO ESCOLAR DECORRENTES DA AMPLIAÇÃO DOS ANOS DE ESCOLARIZAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL: O QUE DIZEM AS PESQUISAS

Esta segunda parte do estudo destaca análises decorrentes de pesquisas que oferecem contribuições para uma reflexão dos desafios postos à gestão escolar quanto ao tema da ampliação dos anos de escolarização do Ensino Fundamental e da inserção da criança de seis anos no processo posto pela política educacional em questão.

O período escolhido para os estudos de pesquisas relacionadas ao tema foi entre 2006 e 2012 pelo motivo da Lei nº 11.274 de 6 de fevereiro de 2005 ampliar a etapa do Ensino Fundamental, modificando a LDB.

Esta parte está organizada em dois itens, tendo no primeiro momento: A política educacional de ampliação dos anos de escolarização, e no segundo momento: Desafios à gestão escolar dela decorrentes.

2.1 A política educacional de ampliação dos anos de escolarização

Para melhor entendimento da política educacional de ampliação dos anos de escolarização do Ensino Fundamental, faz-se destaque para a intenção presente nessa questão:

A Secretaria de Educação Básica (SEB), o Departamento de Políticas de Educação Infantil e Ensino Fundamental (DPE) e a Coordenação Geral do Ensino Fundamental (COEF) lançaram um documento de orientações que serviu como instrumento para a implementação do programa de Ampliação do Ensino Fundamental para Nove Anos. A intenção do MEC/SEB/DPE/COEF com estas orientações é a de construir políticas indutoras de transformações significativas na estrutura da escola, na reorganização dos tempos e dos espaços escolares, nas formas de ensinar, de aprender, de avaliar, implicando a disseminação das novas concepções de currículo, conhecimento, desenvolvimento humano e aprendizado (SCAFF e BRITO, 2010, p. 3).

Como se vê, a intenção é mudar por meio de políticas públicas educacionais a gestão da escola em vários pontos, a começar pela sua estrutura, reorganizando tempos e espaços escolares, com mudanças nas formas tradicionais de ensinar, de aprender, de avaliar, numa exigência de que novas concepções de currículo, conhecimento, desenvolvimento humano e de aprendizado cheguem até os gestores do processo.

Segundo registros no Relatório do Programa Ampliação do Ensino Fundamental para Nove Anos (BRASIL, 2006, p. 9) do Ministério da Educação: “todas essas possibilidades [...]

do Ensino Fundamental em nove anos demandam estudos, análises e reflexões por parte dos sistemas de ensino”. Nesse mesmo Relatório são colocadas algumas implicações administrativas para a ampliação do Ensino Fundamental, a saber:

- reorganizar o ensino fundamental tendo em vista não apenas o primeiro ano, mas toda a estrutura dos nove anos de ensino;
- planejar oferta de vagas, número de salas de aula, adequação dos espaços físicos, número de professores e profissionais de apoio, adequação de material pedagógico;
- realizar a chamada pública, conforme estabelece a LDB;
- providenciar a normatização legal no Conselho de Educação (BRASIL, 2006, p. 9).

O documento em questão aponta para a mudança não só no primeiro ano do Ensino Fundamental, mas nos nove anos desta etapa, com vistas à adaptação desta reorganização por parte da gestão, dos materiais e da estrutura. A ampliação do Ensino Fundamental é uma política pública educacional, por ser uma “ação do Estado”, através de ações, para a introdução de um Plano de Governo.

De acordo com Saviani (2008, p. 7):

A política educacional diz respeito às decisões que o Poder Público, isto é, o Estado, toma em relação à educação. Tratar, pois, dos limites e perspectivas da política educacional brasileira implica examinar o alcance das medidas educacionais tomadas pelo Estado brasileiro.

Portanto, para Saviani (2008), a política educacional é de responsabilidade do Estado, sendo ela as decisões que o Estado determina em relação à educação. Conforme analisa Palumbo (1994 *apud* ARANDA, 2013, p. 158):

A política educacional é um alvo em movimento e manifesta-se nas estratégias utilizadas pelos governantes, cujo conteúdo referencia princípios e diretrizes constitucionais, prioridades, objetivos e metas, meios, organização administrativa e operacional, população alvo e seu papel. Têm como suportes declarações, leis, regulamentos, planos, projetos, programas.

Pode-se entender, por meio da afirmação do autor, que estratégias são usadas pelos governantes para que a política educacional se manifeste, no caso, no espaço escolar, pois a mesma não é algo estanque, necessitando de planejamento e estratégias para que dê resultados significativos. Nesse ponto entra a gestão da escola, na forma como a mesma compreende e concretiza uma ação da política educacional.

Se tratando de uma política educacional, a ampliação do Ensino Fundamental, Brito e Senna (2008, p. 99) apontam para reflexão um questionamento sobre a quem interessa realmente o Ensino Fundamental com início aos seis anos de idade. É uma questão que suscita outro estudo, mas que para esse momento cabe apenas pensar a necessidade de “criar, no Brasil, um novo modelo de referência de ‘qualidade escolar’ que se traduza genuinamente em uma educação de qualidade para todos”. Complementam que:

É importante destacar que a prioridade da educação precisa sair do âmbito do discurso e de documentos para o âmbito da ação. Para tanto, configuram-se como desafios a melhoria da qualidade da educação e a democratização do acesso e permanência na escola com vistas a reduzir as desigualdades e injustiças sociais que, por sua vez, demandam investimentos de toda ordem (BRITO e SENNA, 2008, p. 101).

Para as autoras é necessário que a educação perpassasse os documentos e seja concretizada na ação, pois somente por meio da prática é que ela terá resultados, com o objetivo maior de se reduzir as desigualdades sociais. Tendo em vista que o Ensino Fundamental já está quase universalizado, é fundamental que as suas necessidades, que não são poucas, sejam sanadas, com prioridades em aspectos como a qualidade, a gestão, a evasão, a repetência, a infraestrutura, a adequação de material, a capacitação para os funcionários, a remuneração digna, dentre outros. Para isso, também se faz necessária às divisões de responsabilidades:

O cumprimento de tais deveres por parte do poder público requer uma divisão de responsabilidade entre instâncias governamentais, uma vez que a própria Constituição atribui aos municípios a atuação prioritária no ensino fundamental e na pré-escola. Esse entendimento também foi sintetizado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei n. 9.394/96. Dessa forma, por envolver a garantia do ensino obrigatório, a discussão sobre a gratuidade do ensino fundamental traz à tona a necessidade de articulação entre as instâncias do poder público no atendimento escolar, definido como direito social básico. Impõem-se, portanto, formas concretas de cooperação entre as três esferas de poder, especialmente entre estados e municípios, de modo a que seja possível implementar políticas educacionais pactuadas, construídas conjuntamente e, por isso mesmo, geradoras de corresponsabilidade (BRITO, SENNA 2008, p. 92-93).

Segundo as autoras a articulação a colaboração e o cumprimento dos deveres entre as esferas de poder são importantes para que as políticas sejam viabilizadas em direção a uma educação de qualidade, com discussões, articulações, cooperação e corresponsabilidades entre elas. Brito e Senna (2008, p. 93) apontam a colaboração entre as esferas no atendimento

escolar que é um “direito social básico”, em contrapartida Bueno (2012) traz alguns desafios da ampliação do Ensino Fundamental de nove anos para a melhoria da educação brasileira, a autora aponta que mesmo tendo o número de vagas suficientes para as crianças existem outros problemas enfrentados por elas, como a falta de escolas em lugares longínquos, trazendo a exclusão de alunos, e como consequência “Essa situação acaba por superlotar algumas escolas, presentes em áreas estratégicas, já que a demanda em determinadas regiões é maior do que a capacidade de atendimento das instituições”. Outro problema também seria a conclusão do ensino obrigatório sem qualidade e em idade inadequada para a etapa.

A extensão do acesso ao ensino fundamental à população de seis anos de idade se dá num quadro de não resolução dos problemas de qualidade desse ensino. É importante atentar para o fato de que essa medida alarga a cobertura populacional do estatuto do direito público subjetivo à educação. [...] Sendo assim, as obrigações do Estado tornam-se mais evidentes e o direito do cidadão em reivindicar torna-se mais expressivo, assim como a sua obrigação e a da sociedade (BUENO, 2012, p. 7).

A ampliação do Ensino Fundamental ainda é um desafio para a educação quando o seu objetivo passa a ser o sucesso de uma educação de qualidade para as crianças, para Bueno (2012, p. 8), “a legislação e as ações governamentais ainda apresentam falhas que precisam ser superadas, para se efetivar uma educação que atenda a todos, ou seja, propicie acesso, permanência e conclusão do ensino obrigatório”. Segundo Bueno (2012, p.10):

Na realidade brasileira a oferta de um mínimo de nove anos de ensino fundamental traz novos desafios no tocante à universalização do acesso, à melhoria da qualidade de ensino, à adoção de mecanismos promotores da permanência e progressão do aluno na escola com o necessário desenvolvimento e aprendizado. A inclusão da criança de seis anos de idade no ensino fundamental traz o grande desafio da reinvenção das relações e práticas escolares, bem como da adequação de espaços e tempos. A todos os desafios mencionados é preciso acrescentar o de se criar uma escola de tempo integral capaz de educar para a emancipação.

Para a autora a ampliação do Ensino Fundamental é um desafio não só no que tange a melhoria da qualidade da educação, mas em caminhos que permitam a permanência e a progressão dos alunos, bem como a adequação do ensino e da estrutura para as crianças de seis anos inseridas no primeiro ano desta etapa, para ela uma das estratégias seria a de se criar uma escola e tempo integral para as crianças.

A ampliação do tempo da criança e a antecipação dela na escola segundo Bueno (2012), propõem além de “atividades relacionadas às necessidades de vida, como as questões

de higiene, alimentação, saúde, cultura, lazer, dentre outros aspectos significativos para o convívio social”, qualidade, infraestrutura, gestão e prática escolar.

Gorni (2007) realizou uma pesquisa com alguns Núcleos Regionais de Ensino, Secretarias Municipais de Educação e escolas vinculadas a estes órgãos, localizadas no estado do Paraná-Brasil, tendo como objetivo indagar como a proposta de ampliação dos anos de escolarização do Ensino Fundamental chegou à escola, e como está sendo a preparação da mesma. Gorni (2007, p.67), concluiu em seu trabalho que “muito pouco se sabe acerca da proposta de Implantação do Ensino Fundamental de 9 anos e que pairam muitas dúvidas e preocupações sobre se a proposta”. Segundo ele esta implantação foi precoce na maior parte das escolas, antes mesmo da preparação dos professores e das escolas.

Se a mudança consistir apenas em uma mudança estrutural, a tendência é que apenas se antecipe em um ano a idade de ingresso no Ensino Fundamental. E, neste sentido, a simples antecipação da idade escolar poderia significar a supressão de uma etapa de trabalho importante, que hoje se realiza no âmbito da Educação Infantil – EI, e que focaliza o desenvolvimento da criança enquanto indivíduo e ser social. Não bastasse isto, também consistiria na perda de uma conquista social cuja consolidação se iniciou com a promulgação da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1998). Por outro lado, se o ingresso aos 6 anos for entendido apenas como a alteração do tipo de escola que a criança frequenta, de forma que se mantenha inalterado o trabalho que se desenvolve junto à mesma, a situação e os atuais obtidos provavelmente se manteriam (GORNI, 2007, p. 69-70).

Goni (2007) cita vários problemas e desafios com relação à inserção da criança de seis anos no Ensino Fundamental, para ele a simples antecipação delas nesta etapa de ensino sem as mudanças necessárias para que esta política traga benefícios para a educação, como as mudanças nas estruturas e no ensino para atendê-las, não tem significado algum, seria somente uma mudança na estrutura dos anos do Ensino Fundamental.

O passo a passo do processo de implantação do Ensino fundamental de nove anos (BRASIL, 2009, p.5), norteia alguns caminhos para que haja mudanças na ampliação dos anos do Ensino Fundamental, e ajude a enfrentar os desafios desta nova reorganização:

O Estado reafirma o Ensino Fundamental como direito público subjetivo, estabelecendo a entrada das crianças de seis anos de idade no ensino obrigatório, garantindo-lhes vagas e infra-estrutura adequada. Os objetivos da ampliação do ensino fundamental para nove anos de duração são:

- a)melhorar as condições de equidade e de qualidade da Educação Básica;
- b)estruturar um novo ensino fundamental para que as crianças prossigam nos estudos, alcançando maior nível de escolaridade;
- c)assegurar que, ingressando mais cedo no sistema de ensino, as crianças tenham um tempo mais longo para as aprendizagens da alfabetização e do letramento.

Neste documento citado acima fica evidente que as mudanças devam ocorrer, como, um tempo maior em relação à alfabetização, a melhoria da qualidade da educação e a mudança na infraestrutura das escolas, contudo em muitas delas não houve esta mudança. Outro desafio enfrentado é o significativo aumento da taxa de escolarização entre os estudantes do Ensino Fundamental, pois o ensino chegou bem perto da universalização, porém, para Brito (2013, p. 13-14): “Apesar dos avanços, há uma porcentagem grande de crianças e jovens fora da escola”. Portanto as políticas públicas voltadas à educação devem se atentar que:

É a exclusão, que pode ocorrer em decorrência de vários fatores: Não basta estar na escola se nela não se tem garantido o direito de aprender, o que configura *exclusão intraescolar*. Nesse caso, abandonar a escola acaba sendo uma consequência do insucesso e de repetências sucessivas. Uma vez fora da escola, retornar e progredir acaba por se tornar mais difícil. Nesse momento a educação no Brasil, padece, na verdade, de outros sérios problemas, tais como, a frequência e permanência na escola e, principalmente, a falta de qualidade do ensino.

Portanto, muitas deficiências são ainda identificadas e a maioria delas é relacionada ao problema da má qualidade da educação. Mas não é somente isso, a exclusão se deve também por problemas relacionados à gestão das escolas e sistemas de ensino, às condições de acesso e permanência e às desigualdades sociais dos próprios alunos e familiares (BRITO 2013, p. 13-14).

Não basta estar matriculado na escola se o direito de uma educação de qualidade e a permanência do aluno não é atendido, para a autora esse desafio deve ser observado com cuidado, pois a exclusão do aluno por repetências repetitivas e pelo não sucesso escolar é também um problema relacionados à gestão escolar.

Outro cuidado a ser verificado é a inserção da criança de seis anos no Ensino Fundamental, Flach (2009, p.11) aponta que a Educação Infantil é de suma importância para o desenvolvimento das crianças e que “ao desconsiderar o direito das crianças à Educação Infantil, apenas incluindo a última etapa desta no Ensino Fundamental, traz consigo uma significativa redução da primeira etapa da educação básica” que seria uma etapa fundamental para elas. Para ela, essa antecipação pode trazer algumas consequências.

Embora não existam dados sobre o futuro das crianças que estão tendo acesso antecipado à escola, podemos considerar que as crianças que entram na escola aos 5 anos, como no caso paranaense, terminarão a educação básica entre 16 e 17 anos, nos casos em que todo o percurso educacional ocorra com sucesso. Aos 17 anos esse jovem deverá escolher os caminhos a serem trilhados no mundo do trabalho, seja através de emprego formal ou na sequência de seus estudos no ensino superior. Ao considerarmos a realidade

brasileira precisamos ter claro que não existem vagas suficientes no ensino superior para absorver todo o contingente de alunos oriundos do ensino médio, assim como não há vagas no mercado formal de trabalho para todos aqueles que precisam viver do próprio trabalho. Para onde irão estes jovens? Infelizmente a realidade atual demonstra o quão sedutor tem sido o submundo da criminalidade, das drogas, da prostituição. Estamos preparados para enfrentar problema de tal envergadura?

Por isso, um ano a mais na escola de forma equivocadamente antecipada pode trazer conseqüências desastrosas, tanto para os futuros jovens como para a sociedade como um todo (FLACH, 2009, p.11-12).

Para Flach (2009, p.14), a ampliação do Ensino Fundamental dependendo da implementação e interpretação feita “pode significar avanço ou limite na conquista da cidadania. Significa avanço se contribuir para o acesso, a permanência e o sucesso dos alunos na escola, sem reduzir a oferta da Educação Infantil e, limite se a ampliação foi acompanhada da redução”.

2.2 Desafios à gestão escolar

A gestão escolar é fundamental e necessária para o bom desenvolvimento da escola e da educação, e a cada dia vem sendo mais discutida entre as pessoas que estão envolvidas direta ou indiretamente a educação. Para Krawczyk (1999, p. 6) a gestão da escola no começo da década de 1980 ganhou espaços nos “debates políticos e pedagógicos sobre a escola pública”. Para o autor, com a gestão ganhando espaço com discussões e debates, ela deve ser refletida e problematizada, pois:

Quando falamos de gestão da escola, não estamos pensando apenas em uma determinada organização e na racionalização do trabalho escolar para alcançar determinados resultados, ou seja, na produção institucional da escola. Referimo-nos também a uma renovação dos dispositivos de controle que garantam níveis mais altos de governabilidade. Em outras palavras, estamos nos referindo às relações de poder no interior do sistema educativo e da instituição escolar e ao caráter regulador do Estado e da sociedade no âmbito educacional. As expectativas oficiais em relação às mudanças da gestão do sistema e da instituição escolar, para o conjunto de estratégias de desenvolvimento e governabilidade social e educacional, evidenciam as relações contidas na gestão escolar (PARO, 1997 *apud* KRAWCZYK, 1999, p. 117).

Segundo o autor a gestão escolar não deve ser entendida apenas como uma organização que vise somente à produção da instituição, mas como meios de governabilidade mais elevados no interior das escolas da sociedade e do Estado.

Nascimento e Vieira (2009) trazem algumas considerações sobre a implantação do Ensino Fundamental de 9 anos em cinco escolas de Educação Básica, municipais e estaduais do Estado de São Paulo. O artigo em questão aponta uma desorganização dessa nova política no que tange ao diálogo e à comunicação entre a comunidade escolar e o Estado e a ausência do verdadeiro motivo para se tomar essa medida. Nascimento e Vieira apontam que algumas escolas, para se adequarem a essa nova reorganização, optaram em manter as crianças de seis anos no mesmo espaço escolar que haviam cursado a Educação Infantil, com as mesmas estruturas, computando, no entanto suas matrículas no Ensino Fundamental.

Outra opção utilizada por outras escolas foi a de transferir compulsoriamente essas crianças de seis anos, sem ao menos elas terem terminado o ano da Educação Infantil para escolas de Ensino Fundamental. Como consequência desta transferência a escola que recebeu esses alunos não teve tempo para se organizarem e se planejarem, e, muito menos apoio técnico necessário.

Assim, para uma melhor compreensão da complexidade da gestão escolar, trazemos as contribuições de Giglio e Jacomini (2013, p.35):

A Gestão da Escola é o âmbito da Gestão Educacional voltada à atividade da educação básica escolar. Isso significa um nível de ação clivada tanto pelos contextos sociais locais quanto pelo contexto mais global dos sistemas de ensino e das políticas que afetam o conjunto das escolas.

Nesse sentido, ao falarmos de gestão escolar nos referimos a uma dimensão que pode revelar a espessura das práticas de mediação entre projetos pedagógicos locais, uma política de Estado e políticas de governo que concorrem entre si. Aos gestores escolares cabe lidar com a difícil equação que envolve a atenção e o respeito às regulações de diferentes níveis, a articulação do conjunto de demandas curriculares que recaem sobre a escolarização básica, o alcance de metas nacionais, e o 'chão da escola', as condições concretas de produção da educação escolar pública.

Essencialmente a Gestão Escolar lida com a organização do trabalho pedagógico que envolve um conjunto de diversos aspectos: administrativos, legais, pedagógicos propriamente ditos e, principalmente, de política educativa da escola. Este último é o aspecto articulador do trabalho dos educadores e que exige fundamentalmente clareza sobre o sentido político inerente à atividade de gestão escolar e de ensino.

Entendemos, assim, que o papel da gestão é de suma importância para o sucesso da escola e conseqüentemente para a qualidade da educação, sendo ela um dos pilares para essa transformação. E no que tange à ampliação dos anos de escolarização do Ensino Fundamental e neste a inserção da criança de seis anos, os desafios ganham proporção que requer estudo, reflexão e tomada de decisões por parte dos gestores do processo educativo.

Segundo Nascimento e Vieira (2009, p.6):

Em ambos os casos, pode ser constatado que não houve discussões, antes da implementação, que contemplassem questões como a fundamentação política, administrativa e pedagógica das novas medidas, nem mesmo a informação às professoras, sobre a necessidade de um novo currículo, com diferentes alternativas que o novo enfoque exigia, ou mesmo de (melhor) utilização e adequação do espaço físico disponível nas escolas.

De forma surpreendente, cerca de seis milhões de crianças matriculadas no Ensino Fundamental, nas escolas públicas e privadas, do Estado de São Paulo ficaram sem orientação sobre a organização de seus cursos, uma vez que cada rede pública estabeleceu um critério particular com validade anual das medidas desde 2006.

Nascimento e Vieira (2009) citam a faltam de discussões e diálogos antes da implementação do Ensino Fundamental, assim, a participação da comunidade da escola e os princípios da gestão democrática não foram respeitados diante da tomada de decisões dessa nova política, sendo elas obrigadas a se adequarem em um curto período de tempo a essas medidas.

Brito e Senna (2008) também apresentam algumas discussões sobre os impasses e as transformações quanto à ampliação do Ensino Fundamental para nove anos de idade, e os desafios para que essa universalização atinja a uma educação de qualidade. O trabalho em questão analisa e faz comparações com o Ensino Fundamental a partir dos anos de 1990, trazendo alguns desafios para o alcance de uma educação de qualidade. Segundo a autora:

Durante os últimos anos, as políticas educacionais brasileiras passaram por um conjunto de reformas que trouxe para o centro da cena a ampliação do ensino fundamental. Em outros momentos históricos, o ensino fundamental também foi objeto de expressiva intervenção governamental. No período recente, contudo, o debate e as ações modificaram-se ao instituírem a ampliação do ensino fundamental para nove anos (BRITO e SENNA, 2008, p. 90).

Como apontado, não é a primeira vez que o Ensino Fundamental foi alvo de mudanças e intervenções do governo, em outros momentos históricos isso também ocorreu, sendo a atual a de ampliação dos seus anos nesta etapa.

Para Brito e Senna (2008, p. 98) o Brasil teve avanços no que tange a democratização do acesso e permanência dos alunos na etapa do Ensino Fundamental, sendo que “97% das crianças estão na escola”. Porém avalia-se que o atual modelo educacional “não provocou mudanças efetivas de comportamento para construir uma cidadania solidária, responsável e comprometida com o País e com seu futuro, reforçando o propósito de ampliação do Ensino

Fundamental para nove anos” permitindo o aumento do número de crianças abrangidas no sistema educacional.

A responsabilidade por atingir a tão propalada universalização é do Poder Público. Responsabilidade essa já atribuída pela Constituição Federal de 1988, considerando a indissociabilidade entre acesso, permanência e qualidade da educação escolar. Cabe ressaltar que o direito ao ensino fundamental não se refere apenas à matrícula, mas ao ensino de qualidade até a conclusão. Assim, o ensino fundamental, inserido no âmbito prioritário da atual política educacional, consiste na educação básica que se pretende assegurar aos brasileiros como “possível” resposta às transformações recentes na estrutura societal. No entanto, o direito à educação, apesar de ser um exercício legalmente constituído, não se firma como tal na maioria dos Estados por falta de condições materiais para exercê-lo, por obstáculos provenientes das condições de vida dos indivíduos ou de práticas escolares que levam à exclusão ou à evasão da escola, ou ainda, porque os pais não poderiam prescindir do trabalho infantil. Cabe ressaltar que isso ainda hoje continua acontecendo em várias partes do mundo (BRITO e SENNA 2008, p. 97).

A ambiguidade quanto ao direito à educação é percebida acima, pois ao mesmo tempo em que esse direito é um exercício legal da constituição, ele não se concretiza em alguns lugares onde existem exclusões sociais, que não permitem a frequência, a qualidade e o sucesso escolar dos alunos.

De acordo com Brito e Senna (2008, p. 100), “um Ensino Fundamental de maior duração nos parece uma conquista, desde que garantidas às condições mínimas de qualidade”, tendo na qualidade social o aumento das oportunidades de “permanência e sucesso escolar” para todos. É preciso que o governo federal, juntamente com os sistemas municipais e estaduais cumpra suas partes no que tange a oferta “de um ensino de qualidade”.

Arelaro, Jacomini e Klein (2011) em trabalho recente fizeram entrevistas e questionários para levantarem opiniões dos sujeitos “sobre diversos aspectos da implantação do Ensino Fundamental de nove anos e a comparação com as intenções anunciadas nos documentos oficiais à luz de três princípios educacionais: direito à educação, gestão democrática e qualidade de ensino”. Em um questionamento se a escola, na etapa do Ensino Fundamental estava preparada para atender as crianças de 6 anos no primeiro ano desta etapa, a professora disse:

[...] não, começando pela mobília, todos ficaram com os pés suspensos. É totalmente inadequado, alguns dependurados na carteira. A escola regular hoje está preparada para alunos maiores, ela não tem a característica de continuidade da infância. (Professora da rede estadual paulista).

A quase totalidade das professoras respondeu da mesma forma, argumentando que não houve adequação do espaço físico, reorganização do currículo e preparação dos professores. Em relação às entrevistas com os gestores, pôde-se perceber que há opiniões divergentes sobre esse tema. Para alguns, a escola de ensino fundamental tem condições de receber as crianças de 6 anos e atender as suas necessidades, principalmente se houver esforços por parte dos gestores e dos professores. Aqueles que responderam que a escola não tem condições de atender de forma adequada apresentaram como argumento a necessidade de os gestores e professores criarem espaços e formas diferenciadas de trabalhar pedagogicamente para minimizar o impacto que a criança de 6 anos terá ao entrar numa dinâmica de escolarização diferente do processo educativo realizado na pré-escola. (ARELARO, JACOMINI E KLEIN, 2011, p.13).

Os autores acima apontam ainda que para ter a prática do princípio da gestão democrática na esfera do governo federal é preciso “debater as políticas educacionais nacionais com os entes federados (órgãos estaduais e municipais de educação) e organizações representativas da sociedade civil na perspectiva de incorporação das diversas posições para a construção de consensos ou decisões pela maioria”.

Em relação aos governos estaduais e municipais, uma gestão democrática pressupõe a mesma sistemática, ou seja, o debate das políticas com a participação, em diferentes níveis, da comunidade escolar e das organizações que representam os diversos setores da sociedade civil. Cabe ouvir, debater, convencer ou consensuar, admitindo e incorporando a diversidade (ARELARO, JACOMINI E KLEIN 2011, p. 8).

Como visto a gestão democrática também é imprescindível nos governos municipais e estaduais, no mesmo viés da gestão democrática das escolas, com discussões, diálogos e debates sobre determinados assuntos.

Segundo Sarturi (2007, p.3), com base em seu trabalho com estudos sobre a legislação, pareceres, leis, resoluções e dados disponibilizados pelo Ministério da Educação “é possível perceber que as propostas de políticas públicas para a educação só serão legitimadas nas práticas escolares se diminuirmos a distância entre o fazer pedagógico e a intencionalidade do legislador”, pois os pareceres emitidos pelo Conselho Nacional de Educação quanto às promulgações das Leis que tornam obrigatórias a matrícula no Ensino Fundamental aos seis anos e a duração de nove anos para o mesmo como a Lei nº 11.114 de 16 de maio de 2005, e a Lei nº 11.274 de 06 de fevereiro de 2006 “denotam a grande inquietação no espaço escolar”.

Em resumo, das contribuições destacadas pelas pesquisas pontuadas podemos enumerar os seguintes desafios à gestão escolar:

- a não mudança nas estruturas para receber as crianças de seis anos;

- a transferência compulsória dessas crianças de seis anos, sem elas terem terminado o ano da Educação Infantil para escolas de Ensino Fundamental;
- a falta de apoio técnico necessário para essa nova reorganização;
- a falta de discussões, antes dessa implementação, que abrangesse questões como a fundamentação política, administrativa e pedagógica das novas medidas;
- a exclusão ou à evasão da escola; a dificuldade da permanência e do sucesso escolar;
- a falta de debates das políticas educacionais nacionais com os entes federados (órgãos estaduais e municipais de educação);
- a dificuldade em se ter uma gestão democrática;
- a dificuldade da participação da comunidade, dos pais e das organizações que representam os diversos setores da sociedade civil;
- a inquietação no espaço escolar quanto à ampliação do Ensino Fundamental pela ausência de alguns fatores citados acima.

A não mudança nas estruturas para receber as crianças de seis anos, que de acordo com os estudos realizados de Scaff, Brito (2010) pode contribuir para a falta de atendimento das necessidades básicas das crianças, como a necessidade de um espaço adequado para o seu desenvolvimento, tanto dentro de sala de aula, como fora dela é um dos desafios à gestão escolar citado acima, assim como a transferência compulsória dessas crianças de seis anos, sem elas terem terminado o ano da Educação Infantil para as escolas de Ensino Fundamental, sem que as mesmas tivessem frequentado a pré-escola, o que ajudaria na fase de adaptação a essa nova etapa de ensino, que para Scaff, Brito (2010), a partir do momento que a criança é matriculada no E.F, ela precisa ser submetida ao “processo formal de escolarização, deixando para trás a brincadeira e o lúdico, os quais só tem espaço na E.I”.

A falta de apoio técnico necessário para essa nova reorganização como formação inicial e continuada tanto para gestores quanto para os professores ainda é um desafio para a educação e conseqüentemente para a gestão, a falta de discussões, antes dessa implementação, que abrangesse questões como a fundamentação política, administrativa e pedagógica das novas medidas, que segundo os estudos de Gorni (2007), essa implantação muito pouco foi discutida no interior das escolas, e muitas dúvidas e inquietações ainda existem sobre ela, a exclusão ou à evasão da escola e a dificuldade da permanência e do sucesso escolar, que para Brito e Senna (2008), é essencial que a melhoria da qualidade da educação e a permanência na escola levem a redução das desigualdades sociais, que conseqüentemente “demandam de investimentos de toda ordem”.

Outro desafio para a gestão escolar é a falta de debates das políticas educacionais nacionais com os entes federados (órgãos estaduais e municipais de educação), que, para Brito, Senna (2008), é necessário à discussão e a cooperação entre as três esferas do poder, principalmente entre estados e municípios para que políticas educacionais possam ser elaboradas em conjunto e ao mesmo tempo “geradoras de corresponsabilidades”.

A dificuldade em se ter uma gestão democrática também é citada, pois para Nascimento e Vieira (2009), os princípios desta gestão democrática não foram respeitados, pois a comunidade e a escola não tiveram tempo suficiente para debater sobre tal mudança, sendo obrigada a aceitá-la e a se adequar a essa nova política em um período curto. A dificuldade da participação da comunidade, dos pais e das organizações que representam os diversos setores da sociedade civil com diálogos, discussões, opiniões e tomadas de decisões em conjunto e a inquietação no espaço escolar por parte de gestores e professores quanto à ampliação do Ensino Fundamental pela carência desses itens citados acima também se apresentam como desafios à gestão escolar durante o estudo realizado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho, alicerçado pela pesquisa bibliografia e documental, objetivou fazer uma reflexão sobre a implantação do Ensino Fundamental de nove anos e a inserção da criança de seis anos nesta etapa, refletindo sobre os desafios da gestão escolar quanto a essa ampliação.

De início apresentamos aportes legais desta ampliação para um melhor entendimento e reflexão sobre tal política, destacando a preocupação por parte da escola em inserir a criança de seis anos sem uma mudança na sua estrutura. Na sequência, abordamos por meio das pesquisas selecionadas os desafios da gestão escolar quanto a essa ampliação.

Conforme a pesquisa realizada, foi possível perceber que a implantação do Ensino Fundamental de nove anos com a inserção da criança de seis anos no primeiro ano desta etapa ainda é um desafio não só para a gestão escolar em termos pedagógicos, mas também em termos administrativos, culturais e políticos. Portanto, não podemos pensar apenas no papel a ser desempenhado pelo professor e coordenador pedagógico, mas para a escola como um todo (professores, pais, alunos e gestores).

A escola implantou a mudança, mas as pesquisas mostram que ainda enfrenta muitos desafios, muitas dificuldades que ainda não foram sanadas e não a serão por longo tempo, vez que dependem também de financiamento e mais que isso de formação inicial e continuada que fundamente teoricamente professores e gestores para tal empreitada.

É desafio para a gestão escolar sanar a necessidade de mudança na infraestrutura, no currículo, na avaliação, entre outras urgências decorrentes da inserção da criança de seis anos, antes da etapa da Educação Infantil para o Ensino Fundamental, sendo que grande preocupação em termos de formação integral está no continuar assegurando o seu direito de brincar e se expressar e também pelo direito de ter espaço adequado para que as ações se deem nessa direção.

Portanto, é preciso refletir se essas mudanças garantem, na realidade das escolas, um tempo mais longo de convívio escolar com mais oportunidades de aprender ou, se, na realidade, a escola apenas acatou mais esta tarefa.

A meta 5 trazida pelo PNE em andamento, é uma questão a ser refletida, pois traz a proposta de alfabetização de todas as crianças até os oito anos de idade, no final do terceiro ano do Ensino Fundamental. Será que esta meta esta diretamente relacionada à garantia de qualidade da educação que se tenta alcançar, a redução da evasão, a inclusão dos menos

favorecidos, a distorção de idade e série? Ou trará mais evasão e exclusão, trazendo uma antecipação precoce das crianças nesta etapa, retirando-as da Educação Infantil a qual tem espaços para o lúdico, para as formas de expressão e para o estímulo da criatividade, contribuindo assim para a redução de sua infância, e do direito ao brincar, já que as escolas (a maior parte delas), estruturalmente, não estão preparadas para atendê-las. Contudo, esperamos que os objetivos da Meta 5 (PNE) possa ser uma política que proporcione o alcance da melhoria na educação brasileira.

Finalizando o breve estudo feito reafirma-se que é preciso caminhar para um Ensino Fundamental que supere de fato suas dificuldades, com uma gestão democrática que dê suporte à escola e sua comunidade escolar e que possibilite uma educação de qualidade, atendendo a todos os cidadãos, dando oportunidades para que eles sejam críticos, formadores de opiniões, e não apenas pensar em um Ensino Fundamental como mais uma política que gira somente em torno do capital e não do bem comum de todos os seres humanos.

Muitas das inquietações ficarão para reflexão e como sugestões para investigações futuras, pois reflexões permitirão que educadores e gestores busquem a cada dia conhecer mais e avançar mais em direção às políticas públicas de Estado, em especial a da ampliação dos anos de escolarização do Ensino Fundamental e a inserção da criança de seis anos no processo.

REFERÊNCIAS

ARANDA, Maria Alice de Miranda. A política educacional com enfoque na alfabetização da criança. In: SCAFF, E. A. S.; LIMA, P. G.; ARANDA, M. A. de M. (Orgs.). **Política e Gestão da Educação Básica: desafios à alfabetização**. 1ª. Ed.- São Paulo: Expressão e Arte Editora, 2013. p.157-167

ARELARO, Lisete Regina Gomes; JACOMINI, Márcia Aparecida; Klein, Sylvie Bonifácio. O ensino fundamental de nove anos e o direito à educação. **Educ. Pesqui.** vol.37 n° 1 São Paulo Jan./Apr. 2011. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1517-97022011000100003. Acesso em: dez 2013.

BARUFFI, Helder. **Metodologia de Pesquisa- Orientações Metodológicas para a Elaboração da Monografia**. Dourados: HBedit, 2004.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília DF: Senado, 1988.

BRASIL. **Lei Nº 10.172**. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Brasília, DF, 2001.

BRASIL. **Lei Nº 11.274**. Altera a redação dos Artigos 29, 30, 32 e 87 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a duração de nove anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos seis anos de idade. Brasília, DF, 2006.

BRASIL. **Lei Nº 11.114**. Altera os arts. 6º, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com o objetivo de tornar obrigatório o início do ensino fundamental aos seis anos de idade. Brasília, DF: Casa Civil, 2005.

BRASIL. **Lei Nº 11.700**. Acrescenta inciso X ao caput do art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para assegurar vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir dos 4 (quatro) anos de idade. Brasília, DF: Casa Civil, 2008.

BRASIL. **Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm. Acesso em ago. 2013.

BRASIL. **Resolução CNE/CEB nº 03, de 03 de agosto de 2005** – Define normas nacionais para a ampliação do Ensino Fundamental para nove anos de duração. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb003_05.pdf. Acesso em: Out. 2013

BRASIL. **Resolução CNE-CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010** – Fixa Diretrizes Curriculares nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&id=14906&Itemid=866. Acesso em: Out. 2013

BRASIL. **Ensino Fundamental de nove anos: passo a passo do processo de implantação.** Concepções e orientações curriculares para Educação Básica, Coordenação-geral do Ensino Fundamental. 2ª edição. Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica, Diretoria Setembro de 2009.

BRASIL. PACTO NACIONAL PELA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA. **Entendendo o Pacto.** 2013. Disponível em: <http://pacto.mec.gov.br/>. Acesso em fev. 2014.

BRITO, Vilma Miranda. **Perspectivas e desafios da ampliação da escolarização obrigatória no Brasil.** 2013. Disponível em: <http://www.anpae.org.br/simposio26/1comunicacoes/VilmaMirandadeBrito-ComunicacaoOral-int.pdf>

BRITO, Vilma Miranda; SENNA, Ester. **Ensino Fundamental no Brasil: avanços, exigências e desafios.** Disponível em: <http://www.gpec.ucdb.br/index.php/serie-estudos/article/view/178>. Acesso em ago. 2013.

BUENO, Mara Lucineia Marques Correa. **A configuração do Ensino Fundamental de nove anos no Brasil.** Disponível em: <http://www.anpedco2012.ufms.br/trabalhos/GT5/ARTIGO/S-064.pdf>. Acesso em ago. 2013.

CORREA, Bianca Cristina. **Crianças Aos Seis Anos No Ensino Fundamental: Desafios À Garantia De Direitos.** FFCLRP / USP – GT: Educação de Criança de 0 a 6 anos / n. 07. Disponível em: <http://www.anped.org.br/reunioes/30ra/trabalhos/GT07-3180--Int.pdf>. Acesso em out. 2013.

FLACH, Simone de Fátima. **A política de ampliação da escolaridade obrigatória – um direito social de cidadania?** PPGE-UFSCar. 2009.

FREITAS, Dirce Nei Teixeira; POTT, Francielle Priscyla; CAMPOS, Milena Pontes Gusmão Louly. Alfabetização de crianças no ensino fundamental: Políticas nacionais e municipais. In: SCAFF, E. A. S.; LIMA, P. G.; ARANDA, M. A. de M. (Orgs.). **Política e Gestão da Educação Básica: desafios à alfabetização.** 1ª. Ed.- São Paulo: Expressão e Arte Editora, 2013.

GIGLIO, Célia Maria Benedicto; JACOMINI, Márcia Aparecida. Gestão da escola e organização do trabalho pedagógico. In: SCAFF, E. A. S.; LIMA, P. G.; ARANDA, M. A. de M. (Orgs.). **Política e Gestão da Educação Básica: desafios à alfabetização.** 1ª. Ed.- São Paulo: Expressão e Arte Editora, 2013.

GORNI, Doralice Aparecida Paranzini. Ensino Fundamental de 9 anos: estamos preparados para implantá-lo? **Ensaio:** Aval. Pol. Públ. Educ., Rio de Janeiro, v.15, n.54, p. 67-80, jan./mar. 2007.

KRAWCZYK, Nora. **A gestão escolar: Um campo minado...** Análise das propostas de 11 municípios brasileiros. Soc. v.20 n.67 Campinas ago. 1999. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-73301999000200005&lng=pt&nrm=iso. Acesso em dez. 2013.

NASCIMENTO, Ana Paula Santiago; VIEIRA, Rosilene. **Análise preliminar na implementação do Ensino Fundamental de nove anos:** um estudo de caso em cinco escolas

do estado de São Paulo. Disponível em:

http://www.anpae.org.br/congressos_antigos/simposio2009/28.pdf. Acesso em ago. 2013.

NUNES, Emiliana Cristina Rodrigues. **O delineamento da política de alfabetização no município de Dourados/MS: considerações sobre o Bloco Inicial de Alfabetização.** Dourados/MS: UFGD, 2013.

SAVIANI, Dermeval. **Política educacional brasileira: limites e perspectivas.** Revista de Educação PUC-Campinas, Campinas, n. 24, p. 7-16, junho 2008.

SCAFF, Elisângela da Silva Alves; BRITO, Vilma Miranda. **Ampliação dos anos de escolaridade no Brasil: uma análise das políticas educacionais vigentes.** Disponível em: <http://www.anpae.org.br/iberolusobrasileiro2010/cdrom/32.pdf>. Acesso em ago. 2013.

SARTURI, Rosane Carneiro. **O ensino fundamental de nove anos: em busca da legitimação das políticas públicas no cotidiano escolar.** UFSM. 2007. Disponível em: http://www.anpae.org.br/congressos_antigos/simposio2007/391.pdf. Acesso em: dez 2013

SOUZA, Antonio Carlos de; FIALHO, Francisco Antonio Pereira; OTANI, Nilo. **TCC: métodos e técnicas.** Florianópolis: Visual Books, 2007.

SOUZA, Kellcia Rezende. **A reorganização do ensino fundamental de nove anos a partir do projeto político pedagógico das escolas – (Dissertação de Mestrado em Educação).** Universidade Federal da Grande Dourados. Dourados, MS, 2012.

VIEIRA, Rosilene. **Análise preliminar na implementação do Ensino Fundamental de nove anos: um estudo de caso em cinco escolas do estado de São Paulo.** Disponível em: http://www.anpae.org.br/congressos_antigos/simposio2009/28.pdf. Acesso em ago. 2013.